



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PROJETO DE LEI Nº 5/2025**

Dispõe sobre a vedação ao vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas promovidas por organizações da sociedade civil e partidos políticos, bem como sobre a proibição de financiamento público para tais atos, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica vedado, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã, sob forma de sátira, ridicularização ou menosprezo, em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas promovidas por organizações não governamentais, associações, agremiações e partidos políticos, bem como a prática de vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio de dogmas e crenças cristãs a utilização de objetos sagrados de maneira desrespeitosa e intolerante, bem como a veiculação de referências ofensivas aos ensinamentos cristãos e a depredação de símbolos e monumentos religiosos.

**Art. 2º** É vedada a concessão de recursos públicos para financiamento ou contratação de eventos que incorram nas condutas descritas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade da infração, o impacto do evento na sociedade, o número de participantes e a intensidade da ofensa cometida.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a infração for cometida em evento financiado com recursos públicos, aplicar-se-á, adicionalmente à multa prevista no caput deste artigo, a penalidade de impossibilidade de recebimento de verbas públicas pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo o valor da multa nunca inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de janeiro de 2025

**Felipe Corá**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – PÁGINA 02

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Apresento à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que visa vedar a prática de vilipêndio a dogmas e crenças da religião cristã em eventos públicos, prevenindo atos que promovam desrespeito, intolerância e ofensa aos símbolos religiosos no município de Santa Bárbara d'Oeste.

A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. Contudo, tal direito deve ser exercido em consonância com outros preceitos constitucionais, como o respeito à dignidade da pessoa humana e à liberdade religiosa. A prática de vilipêndio às crenças cristãs sob a forma de sátira, ridicularização ou menosprezo não apenas fere a fé de milhares de cidadãos como também contribui para o acirramento de tensões sociais e para a violação dos princípios de convivência harmoniosa.

Nesse sentido, o presente projeto estabelece medidas concretas para coibir tais condutas, vedando a concessão de recursos públicos a eventos que promovam esse tipo de prática e aplicando sanções administrativas aos infratores. A iniciativa visa garantir que o espaço público seja utilizado de forma respeitosa, sem prejuízo da manifestação cultural e artística, desde que respeitados os valores fundamentais da sociedade.

Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de assegurarmos o respeito às crenças religiosas e a manutenção de um ambiente social equilibrado e harmonioso em nosso município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de janeiro de 2025

**Felipe Corá**  
-vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:  
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G8FDEWR2JCJP4MJ6>, ou vá até o site  
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: G8FD-EWR2-JCJP-4MJ6**

